

ATO DE CONVOCAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.648/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO-PATOLOGICO DE CONGELAÇÃO COM LAUDO DEFINITIVO.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: Menor Preço Total Anual.

OBJETO: Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em serviço de Laboratório para realização de exames anatomopatológico de congelação com laudo definitivo.

MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.



VISTORIA TECNICA:

Conforme descrito nos itens 13.1 a 13.4 do Memorial Descritivo devendo esta ser previamente agendada com o Dr. Fernando Cesar Serralheiro – e-mail: gestorferralheiro@hospitalmariocovas.org.br e preencher o ANEXO II referente a visita técnica – Declaração de comparecimento.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues **somente no dia 10 de Fevereiro de 2020 (PRAZO IMPRORRÓGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.**

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4º andar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada (vide item 5.8 Memorial Descritivo)

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; **OBRIGATORIAMENTE** na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 03 de Fevereiro de 2020.

Emerson Sabaini
Comprador

B.Silvio Gregori
Gerente de Suprimentos



MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.648/2019

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO – PATOLÓGICOS DE CONGELAÇÃO, COM LAUDO DEFINITIVO .

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(MENOR PREÇO TOTAL ANUAL)**, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. DO OBJETO

1.1.

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas, de LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO – PATOLÓGICOS DE CONGELAÇÃO COM LAUDO DEFINITIVO .

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

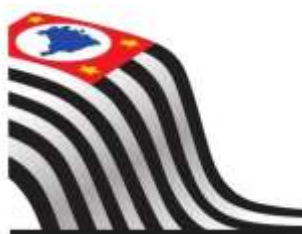


- 2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.
- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
 - III. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
 - a) Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
 - b) Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa na forma da lei;
 - IV. Prova de Regularidade da Previdência Social (CND);
 - V. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
 - VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
 - VII. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
 - IX. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;





- X. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- XI. Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;
- XII. Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (s) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.
- XIII. Os atestados deverão conter, no mínimo , as seguintes informações : Prazo contratual, datas de inicio e termino (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser (em)fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- XIV. Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame;
- XV. Os profissionais disponibilizados deverão comprovar : inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e formação através de residência médica em Anatomia Patológica , com título de especialista há pelo menos dois anos.
- XVI. Declaração indicando 1(um) profissional medico legalmente habilitado , com titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado, na área de atuação objeto do presente Memorial, ou documento equivalente, com comprovação dos documentos exigidos, para fazer interface de Gestão;
- XVII. Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- XVIII. Alvará junto a Vigilância Sanitária, em vigor ;
- XIX. Alvará de Licença de Funcionamento do Laboratório/empresa, pelos órgãos competentes/Conselho Regional de Medicina (CRM) ,





- XX. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial ;
- XXI. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
- XXII. Declaração da empresa, especificando com qual CNPJ pretende executar o contrato.
- 2.2. É facultado á comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**
- 2.2.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.
- 2.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.
- 2.3. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, Sub item 2.1, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

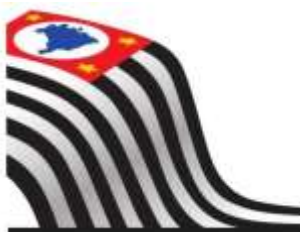


3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Conforme artigo 4º caput, §1º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, são impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes, membros do Conselho Curador, bem como membros do Conselho de Administração, nos casos das unidades administradas mediante contratos de gestão
- 3.2. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.
- 3.3. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, sub contratação de serviço.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o **(MENOR PREÇO TOTAL ANUAL)** ;.

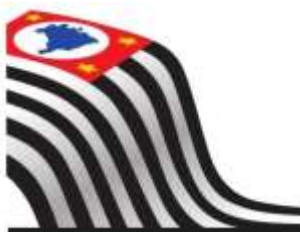




- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas **conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Referência;**
- 4.5. Os preços apresentados deverão obedecer o ANEXO I, ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência ..
- 4.8. Os participantes que ofertarem valores abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente , transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.
- 4.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.



- 5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser “**MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**”, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.
- 5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

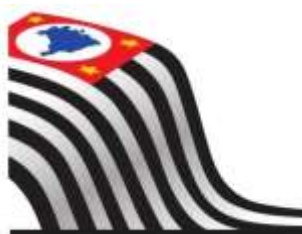
- 6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.



- 6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.
- 6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.
- 6.3. **Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**
- 6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.
- 6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.
- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse,



apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital..

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

1. Termo de Referência
2. Anexos I, II e III

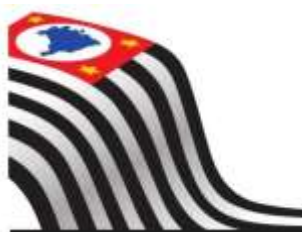
ANEXO I – Planilha de Proposta Comercial

ANEXO II – Declaração de Comparecimento para preenchimento (Visita Técnica)

ANEXO II– Minuta do Contrato

10. DO CONTRATO

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.



- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

11. DAS PENALIDADES

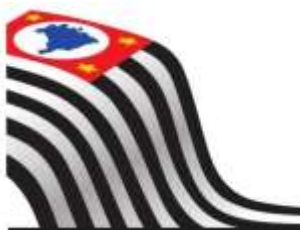
- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III ,do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, proibição administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.
- 13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de laboratório com serviço médico especializado para realização de biópsias de congelação intra-operatória em ambiente cirúrgico e sua posterior confirmação.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As biópsias de congelação serão realizadas de forma eletiva ou de emergência nas dependências do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, e sua confirmação será realizada no laboratório da CONTRATADA.

2.2. Os serviços são de natureza continuada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Viabilização e aumento da qualidade e segurança do tratamento ao paciente.

4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1. Produtividade média de referência mensal, baseada nos meses de janeiro a julho do ano de 2019.

4.1.1. Congelação – 40

4.1.2. Imuno-histoquímica – 19

4.1.3. Anticorpo extra – 01

4.1.4. Revisão de lâmina – 02

4.1.5. Histoquímica por reação – 01

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. A apresentação da proposta deve seguir ao “Anexo I”, incluindo todos os tributos e eventuais custos, para o serviço em apreço.



6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para o Hospital é a de menor preço total anual, desde que a proposta apresentada atenda ao solicitado no Termo de Referência e seus anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deve ter laboratório próprio dentro da legislação vigente para realização complementar dos exames, ficando a cargo da Contratada o transporte e descarte do material congelado respeitando as normas legais vigentes.

7.2. A CONTRATADA deve ter equipe preparada para responder ao chamado do hospital para realização de exames de segunda-feira a sexta-feira das sete às dezenove horas, exceto feriados.

7.3. Fazem parte dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA:

7.3.1. Exame anatomopatológico (biópsias / parafina);

7.3.2. Exame por cortes em congelação;

7.3.3. Imuno-histoquímica (anticorpos);

7.3.4. Histoquímica / Colorações especiais;

7.3.5. Revisões de lâmina.

7.4. Os profissionais da CONTRATADA devem comprovar: inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e formação através residência médica em anatomia patológica, com título de especialista há pelo menos dois anos.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar 01 (Um) profissional médico com titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado, para fazer a interface com a gestão do hospital, sendo denominado o coordenador do serviço.

7.6. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos da CONTRATANTE, abaixo relacionados, para realização de exame de anatomia patológica de congelação (parafina).

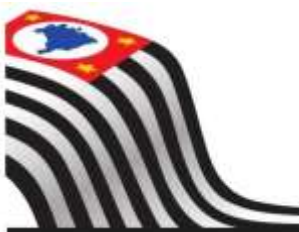
Descrição	Marca	Modelo
MICROTOMO	LEICA	CM 1100
MICROTOMO	LEICA	CM 1100
MICROSCOPIO BINOCULAR	LEICA	DME



- 7.7. Ficam a cargo da CONTRATADA os materiais e insumos pertinentes e necessários para realização dos exames objeto deste Termo de Referência (lâminas, lamínulas, álcool absoluto, xilol, bálsamo, navalhas, tissuetek, bisturis, corantes, azul de toluidina, nankins de várias cores, eosina, hematoxilina, colorações, etc), os quais devem possuir registro junto a ANVISA e/ou órgãos competentes, assim como realizar o transporte da peça ao laboratório para confirmação posterior do resultado inicial, além do descarte/devolução, conforme legislação vigente.
- 7.8. A CONTRATADA deverá elaborar laudos provisórios da congelação no momento do exame, tendo o prazo de até sete dias corridos para entrega dos laudos definitivos, contados a partir da data da congelação.
- 7.9. Em caso de pane nos aparelhos do hospital durante a cirurgia a CONTRATADA fica responsável em dispor de alternativa para congelação como, por exemplo, gás Freon 22.
- 7.10. A CONTRATADA deverá atender as exigências respeitando as normas legais vigentes da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 222, de 28 de Março 2018. Para Resíduos de Serviço de Saúde dos Grupos A Infectante os rejeitos devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes; Grupo D Reciclável e Comum rejeitos sólidos devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes, Grupo E Perfurocortantes os rejeitos devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes.
- 7.11. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 7.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ao paciente, por ela causados.
- 7.13. A CONTRATADA deverá responder e indenizar pelo dano eventualmente causado aos equipamentos da CONTRATANTE e conseqüentemente ao patrimônio público.
- 7.14. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do CONTRATANTE/Estado, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.



- 7.15. Considerando que o CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV” e suas atualizações, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.
- 7.16. A CONTRATADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o CONTRATANTE com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 7.17. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 7.18. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 7.19. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 7.20. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.
- 7.21. A CONTRATADA deverá manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.]
- 7.22. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do CONTRATANTE.
- 7.23. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 7.24. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante



a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.

- 7.25. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.
- 7.26. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 7.27. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão do CONTRATANTE do feito.
- 7.28. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.
- 7.29. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 7.29.1. Todos os profissionais deverão ser sócios ou funcionário vinculado a Contratada.
- 7.30. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.



- 7.31. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.32. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 7.33. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE entre elas:
- 7.33.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - 7.33.2. Comissão de Padronização de Material Médico hospitalar/ Medicamentos;
 - 7.33.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
 - 7.33.4. Comissão de Prontuários;
 - 7.33.5. Comissão de Óbito;
 - 7.33.6. Comissão Intra- Hospitalar de Transplante;
 - 7.33.7. Comissão de Segurança do Paciente;
 - 7.33.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
 - 7.33.9. Comissão de Ética Médica;
 - 7.33.10. Comitê Transfusional;
 - 7.33.11. Comissão de Bioética;
 - 7.33.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
 - 7.33.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
 - 7.33.14. Comissão Ética de Enfermagem;
 - 7.33.15. Comissão Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- 7.34. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS (CONTRATANTE), contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacional ou internacional que o hospital esteja inserido.
- 7.35. A CONTRATADA deverá contribuir, na medida em que lhe couber, para manutenção da acreditação do selo de qualidade, bem como, as metas do escritório de excelência.
- 7.36. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou



andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

- 7.37. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 7.38. A CONTRATADA cumpra o Regime Interno e as demais Normas Internas do contratante, assim como outras normas relativas a Decretos e Portarias estabelecidas pelos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental de Santo André.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 8.1. A CONTRATANTE disponibilizará local com os equipamentos relacionados no item 7.6 para realização das biópsias de congelação no período intra-operatório, sendo que outros equipamentos e materiais necessários para realização e confirmação correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATANTE informará a equipe da CONTRATADA os agendamentos de biópsias através do e-mail informado pela mesma no dia anterior aos procedimentos eletivos e por meio e-mail e/ou de ligação telefônica nos casos emergenciais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, dos procedimentos realizados, quantidades, nome, atendimento e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos, desempenho qualitativo e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros



para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.

- 9.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 9.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 9.5. Havendo atraso de mais de 03 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 9.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:
 - A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
 - D) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se aplicável.
 - E) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se aplicável.



10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses.

11. GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução técnica e qualitativa do contrato será acompanhada pelo gestor médico responsável.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 12.1. Porcentagem de não conformidades dos serviços prestados, calculo = $\frac{\text{total de produção}}{\text{total de conformidades}} * 100$
- 12.2. Marcadores de não conformidade:
- 12.2.1. Atrasos para cirurgia.
 - 12.2.2. Assertividade na impressão para conduta cirúrgica.
 - 12.2.3. Laudo fora do prazo.
- 12.3. Caso a empresa contratada não cubra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia.

13. VISTORIA TÉCNICA

- 13.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto licitado, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo II) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.
- 13.2. A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido no Ato de Convocação.



- 13.3. A vistoria deverá ser realizada por um profissional da empresa interessada em participar do certame. A vistoria pode ser realizada por qualquer profissional devidamente credenciado pela empresa licitante, profissional este que tenha domínio acerca das peculiaridades do objeto a ser licitado, podendo assim, no ato da vistoria tomar conhecimento de todas as condições de execução, bem como sanar qualquer dúvida, com fins de que não seja alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação da proposta ou perfeito cumprimento do contrato.
- 13.4. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo II), que deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.

14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

- 14.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas participantes deverão apresentar, quando solicitado, a relação do(s) profissional (is) que será (ão) disponibilizado (s) para execução do serviço, acompanhada dos documentos exigidos nos itens 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência .
- 14.2. Alvará junto a Vigilância Sanitário, em pleno vigor.
- 14.3. Alvará de licença de funcionamento do laboratório/empresa, pelos órgãos competentes / Conselho regional de Medicina (CRM).

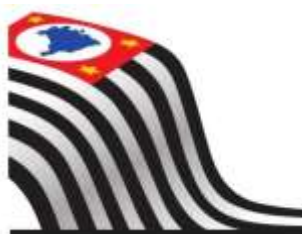
Santo André, 03 de setembro de 2019.

Gestor responsável

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,

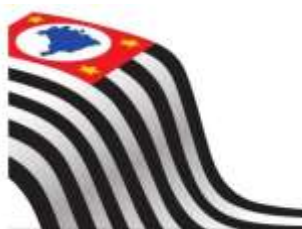
Diretor responsável



ANEXO I

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Procedimento	Valor unit.	Média mensal estimada*	Valor total
Congelação (por órgão e incluindo exame anatomopatológico posterior das peças remanescentes e congeladas).		40	
Imuno – histoquímica (painel de até 5 anticorpos)		19	
Anticorpo extra – por anticorpo		01	
Revisão de Lâminas		02	
Histoquímica por reação		01	
Total Global Mensal			
Total Global Anual			



ANEXO II

**VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

PROCESSO N.º xx/2019

OBJETO: xxxxx

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em _____ epígrafe, que a empresa

_____, CNPJ n.º _____, com sede na
(rua, _____ avenida)

_____, n.º _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador Senhor (a)

portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sito a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraíso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, de _____ de 2019.

E-mail da empresa:

Telefones para Contato:

Representante da Empresa:

Visita Acompanhada por:

(Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)

RG: _____

CPF: _____

Função: _____



ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20

Processo nº 15.648/19

Ementa: Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas, de LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO – PATOLÓGICOS DE CONGELAÇÃO COM LAUDO DEFINITIVO .

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de **LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO – PATOLÓGICOS DE CONGELAÇÃO, COM LAUDO DEFINITIVO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência Anexo, e proposta comercial, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deve ter laboratório próprio dentro da legislação vigente para realização complementar dos exames, ficando a cargo da Contratada o transporte e descarte do material congelado respeitando as normas legais vigentes.
- 3.2. A CONTRATADA deve ter equipe preparada para responder ao chamado do hospital para realização de exames de segunda-feira a sexta-feira das sete às dezenove horas, exceto feriados.
- 3.3. Fazem parte dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA:
- 3.3.1. Exame anatomopatológico (biópsias / parafina);
 - 3.3.2. Exame por cortes em congelação;
 - 3.3.3. Imuno-histoquímica (anticorpos);
 - 3.3.4. Histoquímica / Colorações especiais;
 - 3.3.5. Revisões de lâmina.
- 3.4. Os profissionais da CONTRATADA devem comprovar: inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e formação através residência médica em anatomia patológica, com título de especialista há pelo menos dois anos.
- 3.5. A CONTRATADA deverá indicar 01 (Um) profissional médico com titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado, para fazer a interface com a gestão do hospital, sendo denominado o coordenador do serviço.
- 3.6. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos da CONTRATANTE, abaixo relacionados, para realização de exame de anatomia patológica de congelação (parafina).

Descrição	Marca	Modelo
MICROTOMO	LEICA	CM 1100
MICROTOMO	LEICA	CM 1100
MICROSCOPIO BINOCULAR	LEICA	DME

- 3.7. Ficam a cargo da CONTRATADA os materiais e insumos pertinentes e necessários para realização dos exames objeto deste Termo de Referência (lâminas, lamínulas, álcool absoluto, xilol, bálsamo, navalhas, tissuetek, bisturis, corantes, azul de toluidina, nankins de várias cores, eosina, hematoxilina, colorações, etc), os quais devem possuir registro junto a ANVISA e/ou órgãos competentes, assim como



realizar o transporte da peça ao laboratório para confirmação posterior do resultado inicial, além do descarte/devolução, conforme legislação vigente.

- 3.8. A CONTRATADA deverá elaborar laudos provisórios da congelação no momento do exame, tendo o prazo de até sete dias corridos para entrega dos laudos definitivos, contados a partir da data da congelação.
- 3.9. Em caso de pane nos aparelhos do hospital durante a cirurgia a CONTRATADA fica responsável em dispor de alternativa para congelação como, por exemplo, gás Freon 22.
- 3.10. A CONTRATADA deverá atender as exigências respeitando as normas legais vigentes da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 222, de 28 de Março 2018. Para Resíduos de Serviço de Saúde dos Grupos A Infectante os rejeitos devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes; Grupo D Reciclável e Comum rejeitos sólidos devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes, Grupo E Perfurocortantes os rejeitos devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes.
- 3.11. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 3.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ao paciente, por ela causados.
- 3.13. A CONTRATADA deverá responder e indenizar pelo dano eventualmente causado aos equipamentos da CONTRATANTE e conseqüentemente ao patrimônio público.
- 3.14. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do CONTRATANTE/Estado, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 3.15. Considerando que o CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV” e suas atualizações, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.
- 3.16. A CONTRATADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o CONTRATANTE com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como



assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

- 3.17. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 3.18. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 3.19. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 3.20. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.
- 3.21. A CONTRATADA deverá manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 3.22. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do CONTRATANTE.
- 3.23. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 3.24. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 3.25. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.



- 3.26. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 3.27. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão do CONTRATANTE do feito.
- 3.28. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.
- 3.29. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 3.29.1. Todos os profissionais deverão ser sócios ou funcionário vinculado a Contratada.
- 3.30. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 3.31. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.32. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.



- 3.33. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE entre elas:
- 3.33.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - 3.33.2. Comissão de Padronização de Material Médico hospitalar/ Medicamentos;
 - 3.33.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
 - 3.33.4. Comissão de Prontuários;
 - 3.33.5. Comissão de Óbito;
 - 3.33.6. Comissão Intra- Hospitalar de Transplante;
 - 3.33.7. Comissão de Segurança do Paciente;
 - 3.33.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
 - 3.33.9. Comissão de Ética Médica;
 - 3.33.10. Comitê Transfusional;
 - 3.33.11. Comissão de Bioética;
 - 3.33.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
 - 3.33.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
 - 3.33.14. Comissão Ética de Enfermagem;
 - 3.33.15. Comissão Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- 3.34. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS (CONTRATANTE), contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacional ou internacional que o hospital esteja inserido.
- 3.35. A CONTRATADA deverá contribuir, na medida em que lhe couber, para manutenção da acreditação do selo de qualidade, bem como, as metas do escritório de excelência.
- 3.36. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 3.37. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações



e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

- 3.38. CONTRATADA cumpra o Regime Interno e as demais Normas Internas do contratante, assim como outras normas relativas a Decretos e Portarias estabelecidas pelos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental de Santo André.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE disponibilizará local com os equipamentos relacionados no item 7.6 para realização das biópsias de congelação no período intra-operatório, sendo que outros equipamentos e materiais necessários para realização e confirmação correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.2. A CONTRATANTE informará a equipe da CONTRATADA os agendamentos de biópsias através do e-mail informado pela mesma no dia anterior aos procedimentos eletivos e por meio e-mail e/ou de ligação telefônica nos casos emergenciais.
- 4.3. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 4.4. Para serviços classificados como “contínuos”, o Contratante permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.
- 4.4.1. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ ().
- 5.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, dos procedimentos realizados, quantidades, nome, atendimento e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos, desempenho qualitativo e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 6.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 6.5. Havendo atraso de mais de 03 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:
 - A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;



- D) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se aplicável.
- E) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se aplicável.
- 6.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 6.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.7 e 6.8 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.



- 8.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
 - 9.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 9.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
 - 9.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 10.2. A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 10.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 10.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 10.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 10.7. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
- 11.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



- 11.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
 - 11.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
 - 11.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.
- 11.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 11.3. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 11.3.1. Conveniência para o Contratante.
 - 11.3.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
 - 11.3.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 11.3.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 11.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 11.5. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 10.1, letra b.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.



- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 12.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Gestor Médico Responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, 03 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG nº _____

Nome: _____ RG nº _____

